



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 14/05/2024

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.594 /2024



A SANÇÃO
Em 17/05/24

Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 16/05/2024

Presidente da C.M.IGA

EMENTA: dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as escolas da rede municipal de Igarassu inserirem uma sala de acomodação sensorial para alunos autistas.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as escolas da rede municipal de Igarassu inserirem uma sala de acomodação sensorial para alunos autistas.

Parágrafo único. As salas de acomodação sensorial devem ser equipadas com recursos como luzes reguláveis, sons suaves, texturas confortáveis e materiais de estimulação sensorial, de acordo com as necessidades específicas de cada aluno.

Art. 2º As salas de acomodação sensorial devem ser um espaço seguro e acolhedor, disponível para todos os alunos autistas da escola, com livre acesso sempre que necessário.

Art. 3º As salas de acomodação sensorial devem ser supervisionadas por profissionais qualificados, como psicólogos, terapeutas ocupacionais ou educadores especializados, que poderão auxiliar os alunos autistas no uso dos recursos disponíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação das salas de acomodação sensorial serão cobertas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 1º de maio de 2024.

RIVALDO MORAES DA SILVA FILHO

(NEINHO DO POVO)

1º VICE-PRESIDENTE